**Diário n. 1001 de 14 de fevereiro de 2020**
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Resumo de Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 30.01.2020.. Aos trinta dias do mês de janeiro de 2020, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Moacyr Soares da Motta** (em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg), **Doutor Celso Luis Dória Leó** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Josenias França do Nascimento, que se encontra em gozo de férias)**, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça,** e **Doutor José Carlos de Oliveira Filho** (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, que se encontra em gozo de férias)**,** reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 1ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 16 de janeiro de 2020. Em seguida submeteu às **APRECIAÇÕES**, as seguintes matérias: **1 - APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Neópolis, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 66/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Diego Gouveia Pessoa de Lima (DESISTÊNCIA), Waltenberg Lima de Sá (24) e Caroline Leão Nogueira Melo(25)*.** Conselheiro Relator Doutor **Celso Luís Dória Leó.** ****Número de Ordem na Lista de Antiguidade.*** Inicialmente o Presidente do Conselho Superior, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, fez a leitura do requerimento da lavra do Promotor de Justiça Waltenberg Lima de Sá, o qual informa a preferência pela Remoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Após, o Presidente do CSMP solicitou ao Conselheiro Doutor **Celso Luís Dória Leó** para que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção pelo Critério de Merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 66/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 0956 de 27 de Novembro de 2019, encartado à fls. 03. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Diego Gouveia Pessoa de Lima, Waltenberg Lima de Sá e Caroline Leão Nogueira Melo. Todos os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes as atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução nº 005/2011-CSMP *(documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital, Documentos).* Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses anterior ao pleito *(declarações visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital).* A relação de candidatos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico no 0960 de 03 de Dezembro de 2019, encartado à fls. 10, não sendo apresentadas impugnações nem reclamações contra a mesma, conforme certidão acostada às fls.12. A Escola Superior do Ministério Público apresentou planilha com o Banco de Horas referente à participação e frequência dos candidatos em cursos oficiais organizados pela ESMP, referentes ao período de 01 ano anterior à data da

publicação deste Edital, conforme se depreende das fls. 18/21. Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art.12, da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos, consoante avistado no processo físico às fls.--- *(NÃO NUMERADAS PELA SECRETARIA DO CONSELHO*), também podem ser visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator – Materialização do Edital nº 66/2019 – Relatório Corregedoria Geral. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do Parágrafo único de seu art.2º, pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, *define-se: "Art.4º - (...) §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória.* Em relação ao último procedimento para movimentação da carreira, constante do Edital 62/2019, referente ao preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Poço Verde, não houve remanescentes, tudo conforme se verifica às fls.23 dos autos físicos. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que *"é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento",* cujo controle, consoante disposição contida em seu §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, foi agregada Certidão às fls.24 dos autos físicos, constatou-se que nenhum dos Promotores inscritos figuraram em listas pretéritas de Remoção pelo critério de MERECIMENTO. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art.68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90, *in verbis: "Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - () II- () III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.* O candidato inscrito Diego Gouveia Pessoa de Lima (4º quinto) formalizou requerimento de desistência, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico nº. 978 de 14 de janeiro de 2020. Assim, verifica-se que no presente pleito de Remoção Por Merecimento, ora em exame, para a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis, de Entrância Inicial, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatam 03 (três) Promotores de Justiça, poderão ser dados por habilitados e, portanto, em tese, indicados para a composição da lista, apenas o candidato Waltenberg Lima de Sá, por preencher os requisitos objetivos previstos no art. 68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90 e figurar na quarta quinta parte da lista de antiguidade, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior, fl. 09 dos autos físicos. Com isso, em tese, pode ser conhecida a inscrição apenas do Candidato Requerente( Waltenberg Lima de Sá), o qual poderá ser Habilitado a concorrer à Remoção pelo Critério de Merecimento para 1ª

Promotoria de Justiça de Neópolis, de Entrância Inicial – Edital nº 66/2019. CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art.15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça/Candidato Waltenberg Lima de Sá no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 66/2019, para a 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis, de Entrância Inicial. Assim, concluída a exposição do relatório, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor **Moacyr Soares da Motta**, fez a leitura de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise dos candidatos habilitados e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, bem como consoante justificativas de votos a seguir: ***1) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó":*** A escolha final do **Promotor de Justiça WALTENBERG LIMA DE SÁ,** para a remoção por merecimento para a 1ª **Promotoria de Justiça de Neópolis**, se faz no meu voto, levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. ***2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": (...)*** Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela remoção do Promotor de Justiça Waltenberg Lima de Sá para a Promotoria de Justiça de Neópolis. ***3) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho": (...)*** Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, **VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Waltenberg de Lima Sá na lista de remoção, por merecimento, para a** Promotoria de Justiça de Neópolis. ***4) Conselheira "Moacyr Soares da Motta": (...)*** A escolha final do Promotor de Justiça **Waltenberg Lima de Sá** para a remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis, se faz no meu voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. Registro, por fim, os elogios da Corregedoria referentes à boa atuação do Promotor de Justiça que sempre demonstrou eficiência, compromisso e bom desempenho ao longo de sua carreira. ***5) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Avila Fontes": (...)*** Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 1º da Resolução nº 04/2019-CSMP foi escolhido pelo Conselho Superior, **por unanimidade**, o Promotor de Justiça Doutor **Waltenberg Lima de Sá** para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Neópolis. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2. APRECIAÇÃO** do pedido de **PROMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, objeto do **Edital 67/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Edyleno Ítalo dos Santos Sodré (3); Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (4); Cláudia Virgínia Oliver de Sá (5); Joelma Soares Macêdo de Santana (6); Iúri Marcel Menezes Borges (7) e Rafael Schwez Kurkowski (12)*.** Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** ****Número de Ordem na Lista de Antiguidade.*** O Presidente do Conselho Superior solicitou a Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** para que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de ENTRÂNCIA FINAL, regido pelo Edital n.º 67/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe, n.º 0960, de 03 de dezembro de 2019. Inscreveram-se os seguintes Promotores de

Justiça: Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Joelma Soares Macedo de Santana, Iúri Marcel Menezes Borges, Rafael Schwez Kurkowski. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe edição 0965 de 10 de dezembro de 2019, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas. A Secretaria do CSMP informou, às fls.17 a existência de dois remanescentes em lista anterior de Promoção – Critério de Merecimento- Entrância Final, a Dra. Alessandra Pedral Suzart, que não concorre nesse Edital 67/2019 e o DR. Edyleno Ítalo Santos Sodré ( lista resultante da reunião de 10/10/2019 ) e também às fls.16, na planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, que apenas o Dr. Edyleno Ítalo Santos Sodré figurou, uma vez, em lista de merecimento. Às fls. 19 até 26, constam os relatórios individualizados de banco de horas relativos a cursos e capacitações realizados pela Escola Superior do Ministério Público no período de 03 de dezembro de 2018 até 02 de dezembro de 2019. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação e do merecimento dos candidatos naquele momento, elegíveis, na qualidade de integrantes do quinto mais antigo da lista de antiguidade entre os requerentes, os Promotores Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Cláudia Virgínia Oliver de Sá e Joelma Soares Macedo de Santana. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 – CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação dos documentos voltados à comprovação do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP, in verbis: "Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior."(Destaquei) O último processo de PROMOÇÃO pelo critério de Merecimento Teve como remanescente o Dr. Edyleno Ítalo Santos Sodré. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 – CSMP que "é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de PROMOÇÃO por MERECIMENTO, apenas o Dr. Edyleno Ítalo Santos Sodré figurou em lista de merecimento após a última movimentação na carreira. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO BANCO DE HORAS DA ESMP A Escola Superior do Ministério Público encaminhou os dados individualizados dos candidatos constantes do seu Banco de Horas de participação em cursos oficiais organizados pela ESMP, conforme acima relatado. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL A Corregedoria-Geral apresentou Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo aos candidatos integrantes do quinto mais antigo da Lista de Antiguidade da Entrância INICIAL, os Promotores Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Cláudia

Virgínia Oliver de Sá e Joelma Soares Macedo de Santana. Consta do Relatório que: 1- O candidato Edyleno Ítalo Santos Sodré encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria. Respondeu no ano anterior à elaboração do presente relatório a Dois Processos Administrativos Disciplinares, O PAD nnº 01/2019 foi julgado no dia 10 de julho de 2019, tendo sido o Promotor ABSOLVIDO. Já o PAD nº 02/2019 foi julgado em 10/07/2019 com a condenação do Promotor à pena de Advertência. O Promotor interpôs recurso da pena aplicada ao Colégio de Procuradores, que aplicou a Suspensão Condicional do Processo Administrativo, aceita pelo candidato. Posteriormente, a Corregedoria-Geral ingressou com Pedido de Reconsideração ao Colégio de Procuradores, que ainda pende de apreciação. Como a condenação, até o momento, permanece suspensa, o Promotor Edyleno Ítalo Santos Sodré encontra-se habilitado para concorrer à Promoção. 2- A candidata Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria. não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. 3- A candidata Cláudia Virgínia Oliver de Sá encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria. não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. 4- A candidata Joelma Soares Macedo de Santana encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria. não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, in verbis: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente PROMOÇÃO por MERECIMENTO, poderão ser indicados, em tese, apenas Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Cláudia Virgínia Oliver de Sá e Joelma Soares Macedo de Santana, por preencherem todos os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na primeira quinta parte de lista de antiguidade, encontrando-se os mesmos HABILITADOS a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória- Edital n.º 67/2019. DA INABILITAÇÃO Temos então, que os candidatos Iúri Marcel Menezes Borges e Rafael Schwez Kurkowski encontram-se INABILITADOS, por figurarem em quinto menos antigo. CONCLUSÃO Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO de Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Cláudia Virgínia Oliver de Sá e Joelma Soares Macedo de Santana no processo de PROMOÇÃO por MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória - Edital n.º 67/2019. Assim, concluída a exposição do relatório, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor **Moacyr Soares da Motta**, fez a leitura de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise dos candidatos habilitados e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade,

conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, bem como consoante justificativas de votos a seguir: ***1) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó": (...)*** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a **atuação funcional da candidata inscrita**, pelo que **voto** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. ***2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": (...)*** Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela PROMOÇÃO da Promotora de Justiça Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. ***3) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho": (...)*** Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, **VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva na lista de promoção, por merecimento, para a** Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. ***4) Conselheira "Moacyr Soares da Motta": (...)*** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. ***5) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Avila Fontes": (...)*** Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, Doutora **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: ***1) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó": (...)*** A escolha final da ***Promotora de Justiça*** **Cláudia Virgínia Oliver de Sá** para a Promoção por merecimento para a 2ª ***Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória***, se faz no meu voto, levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. ***2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": (...)*** Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela PROMOÇÃO da Promotora de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. ***3) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho": (...)*** Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, **VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça** Cláudia Virgínia Oliver de Sá **na lista de promoção, por merecimento, para a 2ª** Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. ***4) Conselheira "Moacyr Soares da Motta": (...)*** A escolha final da Promotora de Justiça **Cláudia Virgínia Oliver de Sá** para a Promoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, se faz no meu voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. Registro, por fim, os elogios da Corregedoria referentes à boa atuação da Promotora de Justiça que sempre demonstrou eficiência, compromisso e bom desempenho ao longo de sua carreira. ***5) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Avila Fontes": (...)*** Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, Doutora **Cláudia Virgínia Oliver de Sá** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre o requerente do mesmo quinto e que esta habilitado a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: ***1) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó":***

***(...)*** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a **atuação funcional da candidata inscrita**, pelo que **voto** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. ***2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": (...)*** Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela PROMOÇÃO da Promotora de Justiça Joelma Soares Macedo de Santana para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. ***3) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho": (...)*** Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Joelma Soares Macedo de Souza na lista de promoção, por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. ***4) Conselheira "Moacyr Soares da Motta": (...)*** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a **atuação funcional do candidato inscrito**, pelo que **voto** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. ***5) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Avila Fontes": (...)*** Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, Doutora **Joelma Soares Macedo de Santana** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a terceira candidata a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1ª candidato: **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, 2ª candidato: **Cláudia Virgínia Oliver de Sá** (1º quinto), com 05 (cinco) votos e 3ª candidata: **Joelma Soares Macedo de Santana** (1º quinto), com 05 (cinco) votos. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, **por unanimidade**, com 05 (cinco) votos, a Promotora de Justiça Doutora **Cláudia Virgínia Oliver de Sá** para ser promovida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de promoção. **3. APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 11ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 68/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Euza Maria Gentil Missano Costa (DESISTÊNCIA); Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes (28); Ana Galgane Paes (31); Cláudia do Amaral Calmon (54) e Tatiana Souto Quirino (79)*.** Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho.** ****Número de Ordem na Lista de Antiguidade.*** Inicialmente o Presidente do Conselho Superior, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, alegando motivo de **Impedimento**, vez que é cônjuge da candidata Doutora **Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes**, passou a Presidência desta referida Remoção ao Corregedor Geral, em substituição, Doutor Moacyr Soares da Motta. Após, o Presidente do Conselho Superior, em substituição, solicitou ao Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** para que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, de entrância final, regido pelo Edital nº 68/2019, cuja abertura das inscrições foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 965, de 10 de dezembro de 2019. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Euza Maria Gentil Missano Costa, Gicele Mara C. D'Avila Fontes, Ana Galgane Paes, Claudia do Amaral Calmon, Tatiana Souto Quirino. Os candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 004/2011 e do art. 3º da Resolução nº 005/2011 – CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção – SERP). Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, e não ter dado causa, injustificadamente, a

adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção – SERP). Seguiu-se pedido de DESISTÊNCIA da Promotora Euza Maria Gentil Missano Costa, que não mais continuou concorrendo. Não houve registro de impugnação ou reclamação à lista de inscritos, conforme certidão da Secretaria do Conselho Superior. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento do candidato nos cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial de 10/12/2018 a 09/12/2019, da qual se extrai que a candidata Gicele Maria Cavalcante D'Avila Fontes com um total de 12 (doze) horas, a candidata Ana Galgane Paes com 04 (quatro) horas, a candidata Claudia do Amaral Calmon com 70 (setenta) horas e a candidata Tatiana Souto Quirino não acumulou horas no período informado. Por seu turno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos. Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental propostos pelas leis de regência, em especial a Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematiza, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, o processo administrativo de formação de lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, de forma a garantir a observância de critérios objetivos. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Por literal disposição do § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP: "Art. 5º - (...) §1º (...) § 2º – A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior" (Destaquei) Registra-se que, conforme lista juntada pela Secretaria do Conselho Superior em 18 de dezembro de 2019, não existiram remanescentes no último procedimento para movimentação na carreira a título de merecimento, o qual foi regido pelo edital nº 64/2019 e instaurado para o preenchimento de vaga na 1ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o § 7º do artigo 18º da Resolução n° 004/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que "será obrigatoriamente promovido ou removido o Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida no § 8º do mesmo artigo, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Consta informação da Secretaria do CSMP de que nenhum dos candidatos figurou em lista de merecimento, após a última movimentação na carreira, razão pela qual não faz jus à promoção obrigatória. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL A Corregedoria-Geral apresentou Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo às candidatas GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES e ANA GALGANE PAES, únicas dentre as requerentes que integram o quinto mais antigo da Lista de Antiguidade da Entrância Final. Consta do Relatório que ambas as candidatas encontram-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizadas por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o

interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente REMOÇÃO por MERECIMENTO, poderá ser indicado, em tese, as candidatas Gicele Mara Cavalcante D'Avila Fontes e Ana Galgane Paes por preencherem todos os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na segunda parte de lista de antiguidade, encontrando-se as mesmas HABILITADAS a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Edital n.º 68/2019. DA INABILITAÇÃO Temos então, que as candidatas Cláudia do Amaral Calmon e Tatiana Souto Quirino encontram-se INABILITADAS, por figurarem em quinto menos antigo. CONCLUSÃO Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO de GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES (2º Quinto) e ANA GALGANE PAES (2º Quinto) no processo de REMOÇÃO por MERECIMENTO, para a 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Edital n.º 68/2019. Assim, concluída a exposição do relatório, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, foi feita a leitura do Relatório da Corregedoria. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise dos candidatos habilitados e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, bem como consoante justificativas de votos a seguir: ***1) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó": (...)*** A escolha final da Promotora de Justiça Gicele Mara Cavalcante D´Ávila Fontes para a remoção por merecimento para a 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, se faz no meu voto, levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, sendo ainda, dos inscritos, a candidata mais antiga da lista de antiguidade, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. ***2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": (...)*** A candidata atuou em questões de gênero, notadamente a violência doméstica, quando acumulou atribuições com as do CAOP da Mulher, conforme documentos insertos no SERP. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela remoção da Promotora de Justiça Gicele Mara Cavalcanti D'Ávila Fontes para a 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. ***3) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho": (...)*** Assim, considerando o bom desempenho da candidata no tocante aos critérios fixados em lei, **VOTO pela remoção da Promotora de Justiça Gicele Mara Cavalcante d'Ávila Fontes, por merecimento, para a** 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. ***4) Conselheira "Moacyr Soares da Motta": (...)*** A escolha final da Promotora de Justiça Gicele Mara Cavalcante D´Ávila Fontes para a remoção por merecimento para a 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, se faz no meu voto, levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. Registro, por fim, os elogios da Corregedoria referentes à boa atuação da Promotora de Justiça que sempre demonstrou eficiência, compromisso e bom desempenho ao longo de sua carreira. Assim, por unanimidade, Doutora **Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes** (1º quinto), com 04 (quatro) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: ***1) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó": (...)*** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata

inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. ***2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": (...)*** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a **atuação funcional da candidata inscrita**, pelo que **voto** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. ***3) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":*** Assim, considerando o bom desempenho da candidata no tocante aos critérios fixados em lei, VOTO pela remoção da Promotora de Justiça Ana Galgane Paes, por merecimento, para a 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. ***4) Conselheiro "Moacyr Soares da Motta":*** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. Assim, por unanimidade, Doutora **Ana Galgane Paes** (1º quinto), com 04 (quatro) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1ª candidata: **Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes** (1º quinto), com 04 (quatro) votos e 2ª candidata: **Ana Galgane Paes** (1º quinto), com 04 (quatro) votos. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, **por unanimidade**, com 04 (quatro) votos, a Promotora de Justiça Doutora **Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes** para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 11ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em substituição, que fosse lavrado o ato de remoção. **4. APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGUIDADE,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 69/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco (51); Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes (75) e Tatiana Souto Quirino(79)*.** ****Número de Ordem na Lista de Antiguidade.*** Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Excelentíssimo Senhor Corregedora Geral do Ministério Público, em substituição, Doutor **Moacyr Soares da Motta** apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco**, que figura na 51 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a 4ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **5. APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGUIDADE,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Gararu, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 70/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Waltenberg Lima de Sá (24) e Amilton Neves Brito Filho (26)*.** ****Número de Ordem na Lista de Antiguidade.*** Inicialmente o Conselho Superior considerou a **desistência** do candidato **Waltenberg Lima de Sá** em razão do pedido de preferência pela Remoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis (Edital nº 66/2019). Após, o Excelentíssimo Senhor Corregedora Geral do Ministério Público, em substituição, Doutor **Moacyr Soares da Motta** apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Amilton Neves Brito Filho**, que figura na 26 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a Promotoria de Justiça de

Gararu, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **6. LEITURA**, discussão e aprovação da Proposta de **RESOLUÇÃO nº 005/2019**, "que modifica dispositivos da Resolução nº 002/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências", da lavra da Corregedora-Geral Relatora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. Após ampla discussão, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a **RESOLUÇÃO 05/2019. 7. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento do recurso da decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 38.19.01.0148 –** Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e João Francisco Albuquerque Oliveira - "Chico do Povo". Conselheiro Relator Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário (Acolhimento do recurso com Conversão do Julgamento em Diligência)**. O Conselho Superior acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator pelo acolhimento do recurso com Conversão do Julgamento em Diligência. **8. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da decisão de arquivamento do **Procedimento Investigatório Criminal PROEJ nº 06.19.01.0050 (01 volume e 33 anexos)** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe *ex ofício* e Município de Japaratuba. Conselheiro Relator Doutor **Celso Luís Dória Leó,** em substituição ao Conselheiro Titular Doutor Josenias França Nascimento (**Homologação com remessa a outro Ramo).** O Conselheiro Relator retirou de pauta o referido Procedimento. **9. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 46.18.01.0070, 63.19.01.0085, 108.18.01.0004, 21.17.01.0039, 65.17.01.0019, 43.19.01.0041, 54.19.01.0269, 54.19.01.0271, 54.19.01.0270, 122.19.01.0110, 122.19.01.0112, 122.19.01.0100, 122.19.01.0103, 122.19.01.0102, 06.19.01.0087, 38.17.01.0165, 71.16.01.0041, 122.19.01.0113, 81.18.01.0024, 81.18.01.0062, 38.19.01.0013, 29.17.01.0029, 38.17.01.0176, 81.18.01.0031, 42.19.01.0129, 53.19.01.0174, 53.19.01.0175, 53.19.01.0176, 53.19.01.0177, 53.19.01.0178, 53.19.01.0179, 53.19.01.0180, 53.19.01.0181, 53.19.01.0182, 53.19.01.0183, 42.19.01.0131, 42.19.01.0128, 42.19.01.0126, 42.19.01.0101, 42.19.01.0106, 11.17.01.0339, 17.19.01.0116, 97.19.01.0021, 97.19.01.0019, 97.19.01.0020, 17.19.01.0115, 17.18.01.0165, 42.19.01.0125, 73.19.01.0641, 73.19.01.0643, 54.19.01.0272, 10.19.01.0201, 10.19.01.0201, 42.19.01.0132, 42.19.01.0053, 42.18.01.0072, 42.18.01.0014, 122.19.01.0105, 122.20.01.0003, 122.19.01.0109, 122.19.01.0106, 81.18.01.0005, 18.19.01.0035, 80.19.01.0009, 42.18.01.0095, 80.18.01.0003, 37.18.01.0090, 78.19.01.0101, 80.18.01.0017, 42.12.01.0219, 74.19.01.0083, 74.19.01.0085, 108.19.01.0085, 122.19.01.0107, 122.19.01.0114, 80.18.01.0004, 12.19.01.0310, 72.19.01.0206, 108.18.01.0037, 72.19.01.0202, 72.19.01.0210, 38.16.01.0231, 38.19.01.0248, 55.19.01.0084, 76.15.01.0002, 55.17.01.0007, 17.19.01.0117, 17.19.01.0053, 33.20.01.0004, 33.17.01.0037, 33.17.01.0135, 38.19.01.0249, 33.18.01.0129, 33.18.01.0130, 33.18.01.0131, 71.19.01.0089, 26.15.01.0092, 76.14.01.0039, 28.19.01.0146, 76.14.01.0059, 53.19.01.0184, 53.19.01.0186, 53.19.01.0187, 32.19.01.0093, 32.19.01.0093, 50.18.01.0057, 71.19.01.0088, 76.19.01.0062, 50.19.01.0077, 50.19.01.0076, 50.16.01.0037, 52.19.01.0164, 27.17.01.0018, 20.19.01.0042, 74.19.01.0087, 74.19.01.0088, 74.19.01.0084, 85.19.01.0100, 85.19.01.0099, 85.19.01.0093, 33.19.01.0090, 33.19.01.0092, 33.19.01.0091, 24.16.01.0039, 24.18.01.0008, 24.18.01.0006, 24.16.01.0017, 65.19.01.0053, 54.19.01.0274, 53.19.01.0188, 36.19.01.0067, 70.19.01.0079, 38.19.01.0250, 50.19.01.0078, 15.19.01.0190, 15.19.01.0189, 15.19.01.0188, 15.19.01.0187, 15.19.01.0186, 15.19.01.0185, 15.19.01.0184, 15.19.01.0182, 15.19.01.0181, 15.19.01.0180, 15.19.01.0179, 15.19.01.0178, 15.19.01.0177, 15.19.01.0165, 15.19.01.0160, 97.19.01.0115, 30.18.01.0011, 97.19.01.0117, 97.19.01.0120, 50.19.01.0079, 33.19.01.0093, 33.19.01.0094, 33.19.01.0095, 33.19.01.0096, 33.19.01.0097, 15.19.01.0172, 33.19.01.0098, 33.19.01.0099, 51.19.01.0012, 67.19.01.0113, 37.19.01.0091, 37.19.01.0092, 17.19.01.0118, 74.19.01.0050, 74.19.01.0034, 37.18.01.0078, 54.19.01.0275, 21.19.01.0152, 50.16.09.0122,

73.19.01.0648, 74.19.01.0065, 73.19.01.0751, 73.19.01.0657, 73.19.01.0691, 74.19.01.0066, 05.19.01.0272, 05.19.01.0270, 05.19.01.0268, 05.19.01.0266, 05.19.01.0262, 05.19.01.0094, 05.19.01.0222, 05.19.01.0224, 05.19.01.0228, 05.19.01.0230, 56.19.01.0032, 37.19.01.0089, 12.19.01.0385, 56.19.01.0014, 05.19.01.0261, 05.19.01.0229, 05.19.01.0231, 05.16.01.0182, 05.19.01.0258, 37.19.01.0035, 10.19.01.0204, 10.19.01.0205, 10.19.01.0206, 59.19.01.0174, 78.19.01.0104, 78.19.01.0103, 59.19.01.0172, 52.18.01.0143, 97.19.01.0018, 55.19.01.0083, 97.19.01.0056, 97.19.01.0055, 37.19.01.0090, 37.19.01.0093, 22.19.01.0087, 38.19.01.0251, 38.19.01.0254, 83.17.01.0002, 35.19.01.0071, 35.19.01.0070, 71.19.01.0090, 20.19.01.0043, 20.19.01.0044, 38.16.01.0107, 54.19.01.0278, 54.19.01.0282, 54.19.01.0279, 54.19.01.0277, 18.19.01.0037, 18.19.01.0036, 34.19.01.0092, 10.19.01.0208, 10.19.01.0214, 66.19.01.0111, 53.19.01.0190, 53.19.01.0191, 18.14.01.0039, 82.19.01.0024, 46.12.01.0023, 66.19.01.0112, 09.19.01.0140, 12.19.01.0387, 12.19.01.0388, 74.19.01.0089, 29.19.01.0060, 05.19.01.0027, 46.12.01.0023, 46.12.01.0023, 46.12.01.0023, 69.19.01.0065, 69.19.01.0063, 05.19.01.0271, 05.16.01.0205, 05.18.01.0079, 35.19.01.0065, 35.19.01.0034, 35.19.01.0020, 35.17.01.0023, 35.17.01.0022, 54.19.01.0284, 42.19.01.0134, 67.15.01.0024, 04.18.01.0002, 74.19.01.0059, 04.17.01.0008, 66.19.01.0114, 04.17.01.0004, 67.17.01.0061, 54.19.01.0286, 73.19.01.0698, 42.19.01.0133, 01.18.01.0015, 97.16.01.0021, 05.19.01.0233, 05.18.01.0019, 04.15.01.0044, 73.19.01.0716, 16.12.01.0172, 01.19.01.0017, 73.19.01.0717, 108.19.01.0086, 04.18.01.0001, 54.19.01.0291, 42.19.01.0109, 67.19.01.0114, 04.19.01.0036, 04.15.01.0034, 42.19.01.0135, 82.19.01.0042, 04.19.01.0035, 04.17.01.0009, 31.19.01.0065, 31.19.01.0064, 24.19.01.0043, 24.19.01.0044, 04.15.01.0039, 04.15.01.0032, 04.16.01.0015, 04.14.01.0003, 04.16.01.0006, 04.15.01.0035, 04.15.01.0041, 04.17.01.0003, 30.19.01.0002, 05.19.01.0255, 04.19.01.0072, 05.19.01.0253, 04.19.01.0073, 04.19.01.0071, 05.19.01.0251, 05.19.01.0249, 04.19.01.0070, 05.19.01.0247, 05.19.01.0245, 04.16.01.0016, 05.19.01.0243, 05.19.01.0111, 04.18.01.0044 e 05.19.01.0119. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. **10. COMUNICAÇÃO** referente ao arquivamento sumário, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados: Proej nº 22.18.01.0069, 85.19.01.0052, 46.17.01.0013, 46.17.01.0023, 46.17.01.0073, 46.18.01.0002, 46.18.01.0058, 46.19.01.0001, 46.19.01.0060, 46.19.01.0071, 06.19.01.0003, 46.19.01.0026, 46.18.01.0070, 46.18.01.0101, 46.19.01.0042, 46.19.01.0081, 46.19.01.0083 e 85.18.01.0031. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. **11. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis, a seguir discriminados: 1. **Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0083 –** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Renan Victor Cândido e SEMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 2. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0110 –** Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Riachão do Dantas e Município de Riachão do Dantas. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.18.01.0085 –** Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: João Nunes da Silva e Secretaria Municipal de Obras de Boquim. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 4. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0028 –** 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Jefferson da Silva Costa e SEJUC. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 5. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0185 –** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Suzany Marques Ribeiro e Bar Espeto Gourmet. **Relatoria do Gabinete 2**

**(Homologação) 6. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0074** – 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ronald José da Silva Andrade Filho e Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 7. Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0040** – 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Dijenaldo Rodrigues dos Santos e Federação Sergipana de Futebol. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 8. Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0144** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Conselho Regional de Medicina e Hospital de Cirurgia. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação com Recomendação) 9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 03.19.01.0044** – 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Jéssica Cristina e Prefeitura de Salgado(SE). **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 10. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0048** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Jairo Oliveira Ramos e Prefeitura de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 11. Inquérito Civil PROEJ nº 10.19.01.0073** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Companhia Industrial de Celulose e Papel e Indústria de Artefatos de Papel e Fraldas Descartáveis LTDA – NORPE. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 12. Procedimento Preparatório PROEJ nº 108.18.01.0024** – Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Ministério Público Federal e Carlos Cléver Santos Silva. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 13. Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0087** – Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Anônimo e Município de Riachão do Dantas. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0098** – Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: PCL Projetos e Consultoria Ltda e Município de Riachão do Dantas. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0154 (02 volumes) -** 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Fabrício de Oliveira Lobão e Direção do HUSE. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 16. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0195 (02 volumes e 02 anexos) -** 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0232** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe e Vigilância Sanitária Estadual. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 12.18.01.0043** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 12.18.01.0144** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Edvaldo Santana e Secretaria Municipal da Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 12.18.01.0297** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 21. Procedimento Preparatório PROEJ nº 12.19.01.0023** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Secretaria Estadual de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 12.19.01.0068 (04 volumes) -** 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e "Não identificado". **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0079** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Sheila Martins da Paixão e EMSURB.

**Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 24. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0147** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEDUC. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 25. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0019** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Hotelzinho e Reforço Escolar Anjinho do Saber. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 26. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0065** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Centro Educacional da Inteligência. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 27. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0127** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Escola Profissionalizante de Saúde Dr. Augusto Leite. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 28. Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0050** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Sindicato dos Agentes de Segurança e Medidas Socioeducativas do Estado de Sergipe – SINDASSE e Fundação Renascer do Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 29. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0043 (01 volume e 12 anexos) -** 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Ministério Público e Fundação Aracaju Turismo e Eventos – Aracaju Convention & Visitors Bureau. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 30. Inquérito Civil PROEJ nº 24.18.01.0017** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão e Município de São Cristóvão. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 31. Procedimento Preparatório PROEJ nº 25.18.01.0032** – Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Umbaúba. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 32. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0022** – Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Carmópolis. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 33. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0162** – Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmópolis e Município de Carmópolis. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 34. Inquérito Civil PROEJ nº 29.17.01.0145** – Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Professores da Rede Municipal e Secretaria Municipal de Educação. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 35. Procedimento Preparatório PROEJ nº 29.18.01.0039** – Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Wesley Pereira de Souza e Comunidade de Itabaianinha. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 36. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0115** – Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Riachão do Dantas e Município de Riachão do Dantas. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 37. Inquérito Civil PROEJ nº 31.16.01.0036 (02 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Anaílton Fernandes Silva Costa, Juliano Gois da Silva e Município de Tobias Barreto. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 38. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0069** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas de Sergipe, Antônia Frorenilde Silveira Maciel e Município de Campo do Brito. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 39. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0034** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas de Sergipe e Câmara de Vereadores de Campo do Brito. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 40. Inquérito Civil PROEJ nº 32.18.01.0041** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ita Anderson e Prefeitura de Macambira. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 41. Procedimento Preparatório PROEJ nº 33.19.01.0070** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Imprensa Escrita e José Silveira Dantas Neto. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 42. Procedimento Preparatório PROEJ nº 33.19.01.0074** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Candidatos à Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares. **Relatoria do Gabinete 3**

**(Homologação) 43. Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0017 –** 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: ADEMA e Ki Barato Ltda – Supermercado. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 44. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0147 –** Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Secretaria de Saúde de Gararu. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 45. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0213 –** Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo, Outros e Aelson Rocha. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 46. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0015 –** Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo, Coordenadora da Atenção Básica de Saúde do Município de Gararu – Thaís da Paixão Moraes da Silva e Secretária Municipal de Saúde de Gararu – Thaís Menezes Gonçalves de Brito. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 47. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0059 –** Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Gararu. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 48. Inquérito Civil PROEJ nº 40.16.01.0024 –** 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Poder Executivo de Lagarto e Poder Legislativo de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 49. Inquérito Civil PROEJ nº 44.17.01.0038 –** 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias e UPA – Casa de Saúde Pedro Valadares. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 50. Procedimento Preparatório PROEJ nº 52.19.01.0009 –** Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Ministério Público de Sergipe, ENERGISA – Sergipe Distribuidora de Energia S.A. e Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Aquidabã. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 51. Inquérito Civil PROEJ nº 55.16.01.0031 –** 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Moradores do Condomínio Alameda dos Encantos, Secretaria do Meio Ambiente e outro. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 52. Procedimento Preparatório PROEJ nº 55.19.01.0037 –** 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: José Mílton Amaral e Associação Beneficente Elenízio Dantas de Souza. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 53. Inquérito Civil PROEJ nº 56.18.01.0016 –** 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Franklin Antunes Carvalho. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 54. Inquérito Civil PROEJ nº 57.19.01.0026 –** Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Luiz Fernando Silva de Almeida. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 55. Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0012 –** 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Josemir Carvalho Feitosa e DESO. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 56. Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0145 –** 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maycon Santos Menezes através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e SMTT de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 57. Inquérito Civil PROEJ nº 63.18.01.0041 –** 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Educação de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 58. Inquérito Civil PROEJ nº 66.17.01.0071 (01 volume e 04 anexos) -** 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público Eleitoral e Prefeito de Nossa Senhora das Dores. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 59. Inquérito Civil PROEJ nº 66.17.01.0152 –** 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: SINTESE e Município de Nossa Senhora das Dores. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 60. Inquérito Civil PROEJ nº 66.18.01.0151 (05 volumes) -** 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Sob sigilo e Servidores Municipais de Nossa Senhor das Dores. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 61. Procedimento Preparatório PROEJ nº 76.19.01.0007 –** Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Wilson dos Reis e Município de Malhador. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 62. Inquérito Civil PROEJ nº 80.19.01.0018 –** 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Hélio de Jesus Passos. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 63. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0019**

– 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 64. Inquérito Civil PROEJ nº 82.18.01.0010** – Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Ícaro Santiago Peixinho Oliveira e desconhecido. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 65. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.19.01.0027** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Inara Lima Franca, Geraldo de Oliveira, João Batista de Farias Fontes Júnior, Jackson Costa Santos e Município de Boquim. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Recomendação) 66. Procedimento Preparatório PROEJ nº 04.19.01.0021** – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: IBAMA e Antônio dos Santos. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 67. Inquérito Civil PROEJ nº 10.13.01.0053** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, EMSURB e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 68. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0011 (03 volumes) -** 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: SINDATRAN e SMTT. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 69. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0054 (04 volumes) -** Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Givaldo Silva dos Santos e Prefeitura de São Domingos. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 70. Inquérito Civil PROEJ nº 32.18.01.0008** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Luiz Santos de Oliveira e Miguel José dos Santos e Prefeitura São Domingos. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 71. Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0094 (01 volume e 01 anexo) -** Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Prefeitura Municipal de Propriá/SE e Prefeitura Municipal de Telha/SE. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 72. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.19.01.0031** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do MP e Wanderson dos Santos. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 73. Inquérito Civil PROEJ nº 80.19.01.0015** – 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores do Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 74. Inquérito Civil PROEJ nº 66.18.01.0074** – 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Thiago de Souza Santos e Douglas Gomes de Andrade. **Relatoria do Gabinete 3 (Não Homologação) 75. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0111 (04 volumes) -** 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: André de Melo Barros, José de Araújo Mendonça Sobrinho e Luciano Milstein Silva. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 76. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0078 (03 volumes) -** 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Companhia de Artes Mafuá. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 77. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0059** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Câmara de Vereadores de São domingos, Acácio Timóteo Santiago, Gilmar Passos da Silva, Israel Bispo dos Santos e Rosângela Bispo Santos Silva. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 78. Inquérito Civil PROEJ nº 45.18.01.0013** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Sr. Sandes. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 79. Inquérito Civil PROEJ nº 58.18.01.0025** – 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Vanizia Santos Ferreira e Fábrica de Asfalto. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 80. Procedimento Preparatório PROEJ nº 74.18.01.0025** – 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público de Sergipe e DESO. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 81. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0056 (01 volume e 05 anexos) -**

7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: SINDIPEN e SEJUC. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação)** 82. Procedimento Preparatório PROEJ nº 82.19.01.0022 – Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Jose Francisco dos Santos e José "conhecido como Tromboio". **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis constantes dos itens **"1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82"** foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item **"8"** a Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça,** manifestou pela promoção de arquivamento com Recomendação. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida Recomendação. Em relação ao procedimento do item **"65"** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Conselheiro Titular Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, manifestou-se pela promoção de arquivamento com Recomendação. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida Recomendação. Em relação aos procedimentos dos itens **"66" e "67"** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** posicionou-se no sentido das promoções de arquivamento com remessas a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as promoções de arquivamento com as referidas remessas. Em relação ao procedimento do item **"69"** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos dos itens **"68", "70", "71", "72" e "73"** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Conselheiro Titular Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, posicionou-se no sentido das conversões do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item **"74"** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Conselheiro Titular Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, posicionou-se **pela não homologação** da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a **não homologação** da promoção de arquivamento com Designações de Novo Membro**.** Em relação ao procedimento do item **"75"** a Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** não votou alegando motivo de suspeição. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Civis a seguir relacionados: **1 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0088 –** Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Marcelo Buraqueiro. **Relatoria do Gabinete 3; *2* – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.18.01.0047 –** 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e José Claudionor Ramalho dos Santos. **Relatoria do Gabinete 3; *3* – Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0373 -** 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Thiago do Nascimento e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3; *4* – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº**

**32.19.01.0001 –** Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Flávio Barroso de Jesus. **Relatoria do Gabinete 3; *5* – Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0119 –** 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: João Mozart de Oliveira Júnior e Polícia Militar de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3; *6* – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.19.01.0014 –** Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Centro de Nefrologia de Estância – NEFROES e Sr. José Júlio Lúcio dos Santos Júnior. **Relatoria do Gabinete 3; 7 – Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0092 –** 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: SINDPEN – Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores da SEJUC de Sergipe e COOPERTALSE. **Relatoria do Gabinete 2.** O CSMP fora devidamente cientificado. 4. **COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior*, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.*